



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VENÂNCIO AIRES/RS.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 077/1.17.0002871-2
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTES LTDA.

**A ADMINISTRADORA JUDICIAL DA EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES SOBREMONTES LTDA.,** vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

A Administradora Judicial, nos termos do previsto no Art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, realizou verificação dos créditos com base nas demonstrações contábeis e nas divergências e habilitações apresentadas pelos credores e pela recuperanda.

Do seu conteúdo, pode se verificar que houveram muitas alterações solicitadas pela empresa, devidamente justificadas, em vista de que a lista utilizada na inicial possui aproximadamente dois meses de defasagem, o que gerou uma alteração representativa na primeira lista. Para melhor organização e compreensão, este relatório é dividido nos seguintes tópicos:

1. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELOS CREDITORES:

- 1.1 Classe I – Classe Trabalhista.
- 1.2 Classe III – Quirografários
- 1.3 Classe III – Quirografários – Bancos

2. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELA RECUPERANDA:

- 2.1 Classe I – Trabalhistas.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.2 Classe III – Quirografários.

2.3 Classe IV – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. HABILITAÇÕES APRESENTADAS PELA RECUPERANDA:

3.1 Classe I – Trabalhista.

3.2 Classe I – Trabalhistas – Honorários Advocatícios e Periciais

3.3 Classe III – Quirografários.

3.4 Classe IV – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS POR CREDORES

1.1 CLASSE I – CLASSE TRABALHISTA

1.1.1 Credor: ADRIANE DRESCH (945.127.360-34)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 10.068,92.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 29.912,01 e R\$ 4.684,46.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Procuração e Certidão de Habilitação de Crédito.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020815-27.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **ADRIANE DRESCH** é de R\$ 29.912,01 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 4.684,46.

POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º da LFRE. Dessa forma, acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **ADRIANE DRESCH** fazendo constar R\$ 29.912,01 e a inclusão para o seu procurador **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 no valor R\$ 4.684,46 na Classe I – Trabalhista.

1.1.2 Credor: ANDREIA PINTO CIDADE (921.550.140-15)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 824,63.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 5.137,10 e R\$ 770,56.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Certidão Para Habilitação De Crédito.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020078-87.2018.5.04.0732, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que a credora **ANDREIA PINTO CIDADE** registrado sob CPF nº 921.550.140-15, possui um crédito no valor de R\$ 5.137,10 e seu procurador **CLAUBER LUIZ FISCHER** honorários de R\$ 770,56, atualizados até a data da Recuperação Judicial dia 29/09/2017.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece a recuperanda que a divergência ocorreu em razão de que o acordo nos autos do processo trabalhista foi procedido posteriormente ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$5.137,10 e R\$770,56 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE. Dessa forma, acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **ANDREIA PINTO CIDADE** fazendo constar R\$ 5.137,10 e a inclusão para o seu procurador **CLAUBER LUIZ FISCHER** o valor R\$ 770,56 na Classe I – Trabalhista.

1.1.3 Credor: CELINA FÁTIMA FRANCO FOLIATTI (653.059.140-00)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 59.600,91.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 54.781,11 e R\$ 8.217,17.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Procuração e Certidão de Habilitação de Crédito.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020234-17.2014.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **CELINA FÁTIMA FRANCO FOLLIATTI** é de R\$ 54.781,11 e **GILSON LUIZ DA SILVA** OAB/RS nº 36.871 possui honorários advocatícios de R\$ 8.217,17, valores atualizados até a data de 21/05/2018.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Valor do crédito atualizado com data posterior ao pedido de Recuperação Judicial não estando em conformidade com o art. 9º da Lei 11.101/2005, dessa forma não acolhemos a divergência. Solicitamos a recuperanda a certidão de cálculo



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, onde o valor está atualizado em conformidade com o art. 9º da Lei 11.101/2005, sendo assim, retificamos o valor da credora **CELINA FÁTIMA FRANCO FOLLIATTI** fazendo constar R\$ 47.929,05 e a inclusão para o seu procurador **GILSON LUIZ DA SILVA** o valor R\$ 7.764,49 na Classe I – Trabalhista.

1.1.4 Credor: DAIANA DASSOW DOS SANTOS (026.923.870-07)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 17.352,52.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 12.925,33 e R\$ 1.940,28.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020816-12.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **DAIANA DASSOW DOS SANTOS** é de R\$ 12.925,33 e **LIA LUCIANA JOST OAB/RS** nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 1.940,28, atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial 29/09/2017.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **DAIANA DASSOW DOS SANTOS** fazendo constar R\$ 12.925,33 e a inclusão para o seu procurador **LIA LUCIANA JOST OAB/RS** nº 44.007o valor R\$ 1.940,28 na Classe I – Trabalhista.

1.1.5 Credor: DAIANA PEREIRA DO PRADO (012.427.370-06)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 12.650,00.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 9.442,40 e R\$ 1.320,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Certidão Para Habilitação De Crédito.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020560-72.2017.5.04.0731, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o credor **DAIANA PEREIRA DO PRADO** registrado sob CPF nº 012.427.370-06, possui um crédito no valor de R\$ 9.442,40 e o Advogado **TARCISIO PAULO RABUSKE, OAB/RS 62973** possui honorários de R\$ 1.320,00.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Assim, esclarece que o valor constante no primeiro edital de credores se refere a mera estimativa de condenação na esfera trabalhista. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$9.442,40 e R\$1.320,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º da LFRE. Dessa forma, acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **DAIANA PEREIRA DO PRADO** fazendo constar R\$ 9.442,40 e a inclusão para o seu procurador **TARCISIO PAULO RABUSKE** o valor R\$ 1.320,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.6 Credor: DANIELLE PREUSS DOS SANTOS (030.312.730-95)

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 708,67.

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 4.464,02 e R\$ 669,60.

Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Termo de Audiência Relativo ao Processo 0020086-67.2018.5.04.0731.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme Termo de Audiência Relativo ao processo sob nº 0020086-67.2018.5.04.0731 que também serve como certidão de habilitação de crédito, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o credor **DANIELLE PREUSS DOS**



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SANTOS registrado sob CPF nº 030.312.730-95, possui um crédito no valor de R\$ 4.464,02 e o Advogado **CLAUBER LUIZ FISCHER** possui honorários de R\$ 669,60.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que, o valor referido no primeiro edital fazia menção unicamente ao crédito relativo ao décimo terceiro salário. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$4.464,02 e R\$669,60 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º da LFRE. Dessa forma, acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **DANIELLE PREUSS DOS SANTOS** fazendo constar R\$ 4.464,02 e a inclusão para o seu procurador **CLAUBER LUIZ FISCHER** o valor R\$ 669,60 na Classe I – Trabalhista.

1.1.7 Credor: ELISA MARA MACHADO (022.723.450-26)

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 5.300,00.

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 8.000,00.

Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0021249-16.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **ELISA MARA MACHADO** é de R\$ 8.000,00.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **ELISA MARA MACHADO** fazendo constar R\$ 8.000,00.

1.1.8 Credor: GRAÇA LOSI SANTOS DE CAMPOS (635.022.750-68)

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 708,67.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 4.867,50 e R\$ 730,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Certidão de Habilitação Crédito nº 0020081-45.2018.5.04.073.1

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **GRAÇA LOSI SANTOS DE CAMPOS** é de R\$ 4.867,50 e **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS** OAB/RS 84.644 possui honorários advocatícios de R\$ 730,00.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que, o valor referido no primeiro edital fazia menção unicamente ao crédito relativo ao décimo terceiro salário. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$4.867,50 e R\$730,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **GRAÇA LOSI SANTOS DE CAMPOS** fazendo constar R\$ 4.867,50 e a inclusão para o seu procurador **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS** OAB/RS 84.644o valor R\$ 730,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.9 Credor: GUILHERME DIAS (038.639.230-73)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 7.600,00.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 8.500,00 e R\$ 1.500,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Certidão de Habilitação de Crédito nº 0021144-39.2017.5.04.0732.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0021144-39.2017.5.04.0732, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o credor **GUILHERME DIAS** possui um crédito no valor de R\$ 8.500,00 e **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui honorários advocatícios de R\$1.500,00, atualizados até data do pedido recuperação judicial 29/09/2017.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que no primeiro edital foi indicado unicamente o valor relativo as verbas rescisórias. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$8.500,00 e R\$1.500,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **GUILHERME DIAS** fazendo constar R\$ 8.500,00 e a inclusão para o seu procurador **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS** o valor R\$ 1.500,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.10 Credor: IRIA FRANCISCA ARMBORST DOS SANTOS (503.226.560-87)

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 3.000,76.

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 2.049,00 e R\$ 538,254.

Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Certidão de Cálculo do Processo nº 0020368-73.2016.5.04.0732, Recibo e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme Certidão de Cálculo do Processo nº 0020368-73.2016.5.04.0732, expedida pela 2ª vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, a Credora **IRIA**



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FRANCISCA ARMBORST DOS SANTOS possui um crédito no valor de R\$ 2.049,00 e R\$ 538,25 de honorários advocatícios para **GIANCARLO DELMAR KERSTING**.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que no momento da indicação inicial do crédito, os cálculos de liquidação de sentença ainda não haviam sido apresentados, sendo que o valor inicialmente indicado era uma mera estimativa do débito naquele feito. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$2.049,00 e R\$538,25 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **IRIA FRANCISCA ARMBORST DOS SANTOS** fazendo constar R\$ 2.049,00 e a inclusão para o seu procurador **GIANCARLO DELMAR KERSTING** o valor R\$ 538,254 na Classe I – Trabalhista.

<u>1.1.11 Credor: IRIA GOELZER (320.193.190-04)</u>
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 15.080,51.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 19.136,35 e R\$ 3.216,29.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020705-28.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **IRIA GOELZER** é de R\$ 19.136,35 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 3.216,29.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **IRIA GOELZER** fazendo constar R\$ 19.136,35 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.0070 valor R\$ 3.216,29 na Classe I – Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.1.12 Credor: JAQUELINE BARTZ DA ROSA (698.695.700-97)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 3.800,00.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 6.130,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Termo de Audiência do Processo nº 0020949-57.2017.5.04.0731.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme Termo de Audiência Relativo ao processo sob nº 0020949-57.2017.5.04.0731, que também serve como certidão de habilitação de crédito, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que a credora **JAQUELINE BARTZ DA ROSA**, possui um crédito líquido no valor de R\$ 5.330,00 e R\$ 800,00 de honorários advocatícios.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que no primeiro edital foi indicado unicamente o valor relativo as verbas rescisórias. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$ 6.130,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **JAQUELINE BARTZ DA ROSA** fazendo constar R\$ 6.130,00.

1.1.13 Credor: JESSICA SEHNEM MACHADO (031.214.360-58)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 5.000,00.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 7.000,00 e R\$ 1.050,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Certidão Para Habilitação De Crédito.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0021205-94.2017.5.04.0732, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que a credora **JESSICA SEHNEM MACHADO** possui um crédito no valor de R\$ 7.000,00 e **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/RS 1.825** possui honorários de R\$ 1.050,00, atualizados até data do pedido recuperação judicial 29/09/2017.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que no primeiro edital foi indicado unicamente o valor relativo as verbas rescisórias. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$ 7.000,00 e R\$ 1.050,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **JESSICA SEHNEM MACHADO** fazendo constar R\$ 7.000,00 e a inclusão para o seu procurador **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/RS 1.825** o valor R\$ 1.050,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.14 Credor: **JOEL BARCELOS ROSA (969.446.330-00)**

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 36.000,00.

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 45.000,00 e R\$ 7.000,00.

Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Processo nº 0021159-42.2016.5.04.0732, Ata de audiência e Certidão de Habilitação de Crédito.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0021159-42.2016.5.04.0732, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o credor **JOEL BARCELOS ROSA** possui um crédito no valor de R\$ 45.000,00 e **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/RS 1.825** possui honorários advocatícios de R\$ 7.000,00, atualizados até data do pedido recuperação judicial 29/09/2017.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que no primeiro edital foi indicado uma estimativa de condenação na esfera trabalhista. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$45.000,00 e R\$7.000,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **JOEL BARCELOS ROSA** fazendo constar R\$ 45.000,00 e a inclusão para o seu procurador **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/RS 1.825** o valor R\$ 7.000,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.15 Credor: JULIANA DE MELLO (021.849.590-06)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 8.683,53.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 7.001,12 e R\$ 1.186,81.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020751-20.2017.5.04.0731 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **JULIANA DE MELLO** é de R\$ 7.001,12 e **LIA LUCIANA JOST OAB/RS nº 44.007** possui honorários advocatícios de R\$ 1.186,81.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **JULIANA DE MELLO** fazendo constar R\$ 7.001,12 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 1.186,81 na Classe I – Trabalhista.

1.1.16 Credor: LEILA GRACIELA BARTZ PEREIRA (972.576.990-20)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 11.277,89.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 16.855,29 e R\$ 2.767,90.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020841-25.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **LEILA GRACIELA BARTZ PEREIRA** é de R\$ 16.855,29 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 2.767,90.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **LEILA GRACIELA BARTZ PEREIRA** fazendo constar R\$ 16.855,29 e a inclusão para o seu procurador **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 2.767,90 na Classe I – Trabalhista.

1.1.17 Credor: LENI EIFERT (LENI DE GODOY) (719.218.930-87)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 13.329,78.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 19.083,53 e R\$ 3.102,71.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: Certidão de Habilitação de Créditos.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme Certidão de Habilitação de crédito nº 0020712-20.2017.5.04.0732, expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que a credora **LENI DE GODOY** possui um crédito no valor de R\$ 19.083,53 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 3.102,71.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **LENI DE GODOY** fazendo constar R\$ 19.083,53 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 3.102,71 na Classe I – Trabalhista.

1.1.18 Credor: **MAIQUELI TAIS SCHUBERT (020.366.590-20)**

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 1.128,09.

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 5.500,00.

Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020063-24.2018.5.04.0731 expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **MAIQUELI TAIS SCHUBERT** é de R\$ 5.500,00.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **MAIQUELI TAIS SCHUBERT** fazendo constar R\$ 5.500,00.

1.1.19 Credor: **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA (908.271.800-63)**

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 828,00.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 6.615,00 e R\$ 992,25.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Inicial, Termo de audiência e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme Termo de Audiência Relativo ao processo sob nº 0020229-56.2018.5.04.0731 que também serve como certidão de habilitação de crédito, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que a credora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA** possui um crédito no valor de R\$ 6.615,00 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 992,25.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GARCIA** fazendo constar R\$ 6.615,00 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 992,25 na Classe I – Trabalhista.

<u>1.1.20 Credor:</u> MARIA TERESINHA DORNELLES (401.898.130-91)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 9.703,91.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 23.312,53 e R\$ 3.660,78.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020836-03.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **MARIA TERESINHA DORNELLES** é de R\$ 23.312,53 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 3.660,78.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **MARIA TERESINHA DORNELLES** fazendo constar R\$ 23.312,53 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 3.660,78 na Classe I – Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.1.21 Credor: MARLENE FERREIRA DOS PASSOS (455.540.480-72)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 70.000,00.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 17.468,38 e R\$ 4.158,21.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial e Certidão de Habilitação de Créditos.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020547-44.2015.5.04.0731 expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **MARLENE FERREIRA DOS PASSOS** é de R\$ 17.468,38 e **LIA LUCIANA JOST OAB/RS** nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 4.158,21.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **MARLENE FERREIRA DOS PASSOS** fazendo constar R\$ 17.468,38 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST OAB/RS** nº 44.007 o valor R\$ 4.158,21 na Classe I – Trabalhista.

1.1.22 Credor: MARLETE DE LURDES TURCATTI (737.578.020-04)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 8.326,92.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 14.170,74 e R\$ 2.279,69.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020837-85.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

crédito da autora **MARLETE DE LURDES TURCATTI** é de R\$ 14.170,74 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 2.279,69.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **MARLETE DE LURDES TURCATTI** fazendo constar R\$ 14.170,74 e a inclusão para o seu procurador **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 2.279,69 na Classe I – Trabalhista.

<u>1.1.23 Credor:</u> MARTA MATTOS ECKHARDT (004.179.930-56)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 7.200,00.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 9.000,00 e R\$ 1.350,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Certidão de Habilitação de Crédito nº 0021115-86.2017.5.04.0732.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0021115-86.2017.5.04.0732, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que a credora **MARTA MATTOS ECKHARDT** possui um crédito no valor de R\$ 9.000,00 e **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui honorários advocatícios de R\$1.350,00, atualizados até data do pedido recuperação judicial 29/09/2017.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que no primeiro edital foi indicado unicamente o valor relativo as verbas rescisórias. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$9.000,00 e R\$1.350,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **MARTA MATTOS ECKHARDT** fazendo constar R\$ 9.000,00 e a inclusão para o seu



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

procurador **DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/RS 1.825** o valor R\$ 1.350,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.24 Credor: NILZA BAGGIO DE AQUINO (008.591.297-21)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 48.868,54.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 19.918,06 e R\$ 3.234,83.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020820-52.2017.5.04.0731 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **NILZA BAGGIO DE AQUINO** é de R\$ 19.918,06 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 3.234,83.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **NILZA BAGGIO DE AQUINO** fazendo constar R\$ 19.918,06 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 3.234,83 na Classe I – Trabalhista.

1.1.25 Credor: PATRICIA ROCHA (002.428.930-23)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 6.000,00.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 4.669,80.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: Certidão de Habilitação de Crédito nº 0020578-93.2017.5.04.0731, Procuração e Processo.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020578-93.2017.5.04.0731, expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o credor **PATRICIA ROCHA** possui um crédito no valor de R\$ 4.669,80.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que o valor constante no primeiro edital foi indicado uma mera estimativa de condenação na esfera trabalhista. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$4.669,80 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **PATRICIA ROCHA** fazendo constar R\$ 4.669,80.

1.1.26 Credor: SILVIA RAQUEL NYLAND (891.389.020-87)

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 1.481,33.

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 8.000,00 e R\$ 1.200,00.

Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.

Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.

Documentos apresentados: Inicial, Termo de Audiência Relativo ao Processo nº 0020189-68.2018.5.04.0733 e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme termo de audiência com poder de habilitação de crédito expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul sob. nº 0020189-68.2018.5.04.0733, o juízo informa que o crédito da autora **SILVIA RAQUEL NYLAND**, é de R\$ 8.000,00 e o crédito dos honorários da procuradora da autora, **CATIANE SCHARDONG GIOVANELLA**, CPF nº 003.709.770-92, OAB/RS 78238, é de R\$ 1.200,00, importância atualizada até 29/09/2017, data do pedido de recuperação judicial.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que, o valor referido no primeiro edital fazia menção unicamente ao crédito relativo ao décimo terceiro salário. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$8.000,00 e R\$1.200,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **SILVIA RAQUEL NYLAND** fazendo constar R\$ 8.000,00 e a inclusão para o seu procurador **CATIANE SCHARDONG GIOVANELLA** o valor R\$ 1.200,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.27 Credor: SIMONE CRISTIANE SCHULZ (015.594.950-06)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 8.089,41.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 13.630,67 e R\$ 2.187,25.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020838-70.2017.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **SIMONE CRISTIANE SCHULZ** é de R\$ 13.630,67 e **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 possui honorários advocatícios de R\$ 2.187,25.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **SIMONE CRISTIANE SCHULZ** fazendo constar R\$ 13.630,67 e a inclusão para a sua procuradora **LIA LUCIANA JOST** OAB/RS nº 44.007 o valor R\$ 2.187,25 na Classe I – Trabalhista.

1.1.28 Credor: SIMONE GRAZIELE PECH (051.846.189-02)
Natureza: Divergência de valor.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 882,52.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 4.500,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito nº 0020046-82.2018.5.04.0732 expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **SIMONE GRAZIELE PECH** é de R\$ 4.500,00.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **SIMONE GRAZIELE PECH** fazendo constar R\$ 4.500,00.

1.1.29 Credor: SOLANGE INÊS MORAES HERMES (027.034.490-03)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 1.215,25.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 6.693,81 e R\$ 1.004,07.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe I – Trabalhista.
<u>Documentos apresentados:</u> Certidão de Habilitação de Crédito nº 0020085-82.2018.5.04.0731.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **SOLANGE INES MORAES HERMES** é de R\$ 6.693,81 e **CLAUBER LUIZ FISCHER** OAB/RS 10.0151 possui honorários advocatícios de R\$ 1.004,07.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que, o valor referido no primeiro edital fazia menção unicamente ao crédito



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

relativo ao décimo terceiro salário. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$6.693,81 e R\$1.004,07 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Conforme ata de acordo apresentada pela recuperanda, verificamos que o valor arrolado pelo credor compõe FGTS, tal crédito é considerado tributo, dessa forma não deverá compor o valor do crédito. Sendo assim, será retificado o crédito da **SOLANGE INES MORAES HERMES** fazendo constar o valor de R\$ 2.818,51 e a inclusão para o seu procurador **CLAUBER LUIZ FISCHER** o valor R\$ 1.004,07 na Classe I – Trabalhista.

1.1.30 Credor: TAMIRES DE MOTAS SODRÉ (022.629.930-92)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 828,00.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 3.200,00 e R\$ 480,00.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Certidão de Habilitação Crédito nº 0020124-76.2018.5.04.0732.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito da autora **TAMIRES DE MOTAS SODRÉ** é de R\$ 3.200,00 e **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS** OAB/RS 84.644 possui honorários advocatícios de R\$ 480,00, tais valores foram atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial 29/09/2017.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que, o valor referido no primeiro edital fazia menção unicamente ao crédito relativo ao décimo terceiro salário. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$3.200,00 e R\$480,00 na classe I - Trabalhista.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **TAMIREZ DE MOTAS SODRÉ** fazendo constar R\$ 3.200,00 e a inclusão para o seu procurador **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS** OAB/RS 84.644 o valor R\$ 480,00 na Classe I – Trabalhista.

1.1.31 Credor: VANESSA PORCIUNCULA (024.389.210-13)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 1.022,95.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 7.500,00.
Classe do Crédito no Edital: Classe I – Trabalhista.
Classe pleiteada pelo credor: Classe I – Trabalhista.
Documentos apresentados: Inicial, Procuração e Termo de Audiência Relativo ao Processo nº 0020065-85.2018.5.04.0733.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme Termo de Audiência Relativo ao processo sob nº 0020065-85.2018.5.04.0733 que também serve como certidão de habilitação de crédito, expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o credor **VANESSA PORCIUNCULA**, possui um crédito no valor de R\$ 7.500,00

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelos credores. Esclarece que a divergência ocorreu em razão de que o acordo no processo trabalhista se operou em momento posterior ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial. Ainda, esclarece que, o valor referido no primeiro edital fazia menção unicamente ao crédito relativo ao décimo terceiro salário. Desta forma, nos termos da Certidão emitida pela Justiça do Trabalho, concorda com a retificação do valor pleiteado pelos credores, passando a constar o crédito de R\$7.500,00 na classe I - Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **VANESSA PORCIUNCULA** fazendo constar R\$ 7.500,00.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

1.2.1 Credor: ARMINDO WINTER E CIA LTDA (97.166.821/0001-34)
Natureza: Divergência de valor
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 92,20
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 0,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografário
Classe pleiteada pelo credor: -.
Documentos apresentados: Nenhum documento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor informa que não possui nenhum crédito com a recuperanda.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, foi procedido no pagamento do credor. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial a conta desse credor está zerada.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que não há óbice pela exclusão do crédito o mesmo será excluído do rol de credores.

1.2.2 Credor: CAVEMAC INDL COML DE MAQS IMP EXP LTDA (48.036.552/0001-86)
Natureza: Divergência de valor
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 1.586,66
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 0,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III - Quirografário
Classe pleiteada pelo credor: -.
Documentos apresentados: Nenhum documento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor informa que não possui nenhum crédito com a recuperanda.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, foi procedido no pagamento do credor. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial a conta desse credor está zerada.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que não há óbice pela exclusão do crédito o mesmo será excluído do rol de credores.

1.2.3 Credor: ELSMAR COMERCIAL & IMPORTACAO LTDA (06.281.684/0001-23)
Natureza: Divergência de valor
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 866,27
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 0,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor:
Documentos apresentados: Nenhum documento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor informa que não possui nenhum crédito com a recuperanda.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, foi procedido no pagamento do credor. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial a conta desse credor está zerada.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que não há óbice pela exclusão do crédito o mesmo será excluído do rol de credores.

1.2.4 Credor: GEPEL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (11.639.729/0001-29)
Natureza: Divergência de valor
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 500,89
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 0,00



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> -.
<u>Documentos apresentados:</u> Nenhum documento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor informa que não possui nenhum crédito com a recuperanda.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, foi procedido no pagamento do credor. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial a conta desse credor está zerada.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que não há óbice pela exclusão do crédito o mesmo será excluído do rol de credores.

<u>1.2.5 Credor:</u> JAKUBOWSKI ENG CONSULTORES LTDA (03.504.336/0001-80)
<u>Natureza:</u> Divergência de valor
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 995,46
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 1.832,60
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Documentos apresentados:</u> Notas Fiscais 1783, 1250 e 1243

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: o credor informa que o valor do crédito que foi arrolado no 1º Edital é divergente, o valor correto é de R\$ 1.832,60, conforme as Notas Fiscais 1783, 1250 e 1243.

NOTA FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR
1243	20/06/2017	497,73
1250	20/06/2017	497,73
1783	25/08/2017	837,14
TOTAL		1.832,60

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, o débito para



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

com esse credor aumentou. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial o valor já foi corrigido.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que as notas fiscais foram emitidas em data anterior ao pedido da recuperação judicial, atendendo aos requisitos legais estabelecidos, vai acolhida a divergência apresentada a fim de retificar o crédito para R\$ 1.832,60.

1.2.6 Credor: MI2 COMERCIAL EXPORT. E IMPOR LTDA (09.424.716/0001-90)
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 433.401,35 e R\$ 449,74
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 635.905,50
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.
Documentos apresentados: Ato Constitutivo, Procuração, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, Instrumentos de Protestos e Demonstrativo de Débito.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que o crédito arrolado no primeiro edital é divergente do valor devido pela recuperanda, conforme informações apresentadas pelo credor o valor correto seria R\$ 635.905,50, abaixo segue o demonstrativo de débito:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO			
NOTA PROMISSÓRIA	VALOR ORIGINÁRIO	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO
04/JUN	47.170,36	09/05/2014	118.073,64
05/JUN	103.436,78	ANTECIPADO PARA 09/05/2014	258.915,93
06/JUN	103.436,78	ANTECIPADO PARA 09/05/2014	258.915,93
TOTAL			635.905,50

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a impugnação apresentada pelo credor. Esclarece que quando do ingresso do pedido de Recuperação Judicial a recuperanda indicou o valor da causa do processo de Execução movido pelo credor, sendo que, após conferir a atualização dos dados apresentados por aquele, concorda com o mesmo.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: No primeiro edital foi arrolado em favor de **MI2 COMERCIAL EXPORT. E IMPOR LTDA** na Classe III – Quirografário o valor de R\$ 433.401,35 e na Classe IV – ME/EPP R\$ 449,74, após a conferência do CNPJ na Receita Federal verificamos que a



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

empresa não se enquadra em ME e EPP, sendo assim os valores das duas classes unificados. Ainda quanto a divergências, verificamos o atendimento aos requisitos legais, devendo constar o valor de R\$ 635.905,50 na Classe III – Quirografário.

1.2.7 Credor: MULTSERV TORNEARIA MECANICA LTDA
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 236,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 401,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.
Documentos apresentados: Notas Fiscais, Boletos e Instrumentos de Protestos.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que o crédito arrolado no primeiro edital é divergente do valor devido pela recuperanda, conforme informações apresentadas pelo credor o valor correto seria R\$ 401,00.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO		
EMIÇÃO DO BOLETO	VENCIMENTO	VALOR
30/05/2017	14/06/2017	176,00
12/07/2017	27/07/2017	60,00
13/09/2017	28/09/2017	125,00
13/09/2017	28/09/2017	40,00
TOTAL		401,00

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, o débito para com esse credor aumentou. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial o valor já foi corrigido.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que os boletos foram emitidos em data anterior ao pedido da recuperação judicial, atendendo aos requisitos legais estabelecidos, vai acolhida a divergência apresentada a fim de retificar o crédito para R\$ 401,00.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.2.8 Credor: RADIO VENANCIO AIRES LTDA.
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 450,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 225,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.
Documentos apresentados: Nenhum documento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O Credor informa que foi emitido Nota fiscal 87929 no valor de R\$ 450,00, e gerado dois boletos de R\$ 225,00, um com vencimento 30/08 e outro com vencimento 30/09, o primeiro foi pago na data de vencimento, dessa forma o credor informa que possui somente um boleto em aberto no valor de R\$ 225,00 referente segunda parcela que venceu 30/09.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, foi procedido no pagamento do boleto com vencimento em 30/08 e, por isso, o débito diminuiu. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial o valor já foi corrigido.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que os boletos foram emitidos em data anterior ao pedido da recuperação judicial, atendendo aos requisitos legais conforme estabelecidos, vai acolhida a divergência apresentada a fim de retificar o crédito para R\$ 225,00.

1.2.9 Credor: REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 363,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 658,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Documentos apresentados: Boletos 178814/001 e 178871/001

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que o crédito arrolado no primeiro edital é divergente do valor devido pela recuperanda, conforme informações apresentadas, o credor alega que o valor correto seria R\$ 658,00, conforme documentos listados abaixo:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO			
EMIÇÃO DO BOLETO	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR
25/09/2017	178814/001	29/09/2017	429,00
25/09/2017	178871/001	06/10/2017	229,00
TOTAL			658,00

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, o débito para com esse credor aumentou. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial o valor já foi corrigido.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que os boletos foram emitidos em data anterior ao pedido da recuperação judicial, atendendo aos requisitos legais conforme estabelecidos, vai acolhida a divergência apresentada a fim de retificar o crédito para R\$ 658,00.

1.2.10 Credor: **SANDRO R. AVILA**

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 10.515,00.

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 14.215,00

Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.

Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.

Documentos apresentados:

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que o crédito arrolado no primeiro edital é divergente do valor devido pela recuperanda, conforme informações apresentadas, o credor alega que o valor correto seria R\$ 14.215,00, conforme documentos listados abaixo:

DT DOCUMENTO	CNPJ/CPF	DOCUMENTO	VALOR PARCELA	VENCIMENTO
--------------	----------	-----------	---------------	------------

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

02/05/2017	13.137.489/0001-90	201776	R\$ 390,00	15/05/2017
02/05/2017	13.137.489/0001-90	201778	R\$ 320,00	18/05/2017
24/05/2017	13.137.489/0001-90	201785	R\$ 2.600,00	08/06/2017
01/06/2017	13.137.489/0001-90	201796	R\$ 390,00	10/06/2017
01/06/2017	13.137.489/0001-90	201797	R\$ 645,00	08/06/2017
29/06/2017	13.137.489/0001-90	2017103	R\$ 2.600,00	06/07/2017
03/07/2017	13.137.489/0001-90	2017114	R\$ 390,00	10/07/2017
03/07/2017	13.137.489/0001-90	2017115	R\$ 250,00	10/07/2017
31/07/2017	13.137.489/0001-90	2017117	R\$ 2.000,00	10/08/2017
01/08/2017	13.137.489/0001-90	2017128	R\$ 350,00	10/08/2017
01/08/2017	13.137.489/0001-90	2017129	R\$ 580,00	10/08/2017
29/08/2017	13.137.489/0001-90	2017131	R\$ 2.000,00	08/09/2017
01/09/2017	13.137.489/0001-90	2017142	R\$ 350,00	08/09/2017
01/09/2017	13.137.489/0001-90	2017143	R\$ 350,00	08/09/2017
29/09/2017	13.137.489/0001-90	2017145	R\$ 1.000,00	06/10/2017
TOTAL			R\$ 14.215,00	

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda que quando confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, o débito para com esse credor aumentou. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial o valor já foi corrigido.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que os boletos foram emitidos em data anterior ao pedido da recuperação judicial, atendendo aos requisitos legais conforme estabelecidos, vai acolhida a divergência apresentada a fim de retificar o crédito para R\$ 14.215,00.

1.2.11 Credor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO VALE DO RIO PARDO

Natureza: Divergência de valor.

Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 30.307,95

Valor pleiteado pelo credor: R\$ 26.040,00.

Classe pleiteada pelo credor: Classe I - Trabalhista

Documentos apresentados: Inicial, Certidão de Habilitação de Créditos e Procuração.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme Termo de Audiência relativo ao processo 0020095-23.2018.5.04.0733 expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, o juízo informa que o crédito do autor **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO VALE DO RIO PARDO** é de R\$ 26.040,00, ainda, o credor solicita retificação do crédito para a Classe I – Trabalhista.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: A documentação apresentada pelo credor atende aos requisitos legais do art. 9º, da LFRE, dessa forma acolhemos a retificação do valor pleiteado pela credora **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO VALE DO RIO PARDO** fazendo constar R\$ 26.040,00, porém como são valores referentes a contribuições sindicais (mensalidades, assistencial e sindical) o crédito permanecerá como Classe III – Quirografário.

1.2.12 Credor: TRACO PRODUcoes GRAFICAS LTDA
Natureza: Divergência de valor.
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 320,00
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 0,00
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor: -.
Documentos apresentados: Nenhum documento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que o valor arrolado no primeiro edital foi liquidado.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência apresentada pelo credor. Esclarece que a recuperanda confeccionou a primeira lista de credores cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Nesse período, foi procedido no pagamento do credor. Por fim, informa que na última lista de credores enviada para o Administrador Judicial a conta desse credor está zerada.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Considerando que não há óbice pela exclusão do crédito o mesmo será excluído do rol de credores.

1.3 Classe III – QUIROGRAFÁRIOS – BANCOS



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1.3.1 Credor: BANCO BRADESCO / BANCO BRADESCO CARTOES S.A. / AMERICAN EXPRESS - BANCO BANKPAR S.A.
<u>Natureza:</u> Divergência de valor e alteração de titularidade.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 305.123,00, R\$ 64.693,16 e R\$ 41.787,50.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 281.585,85, R\$ 64.693,16 e R\$ 42.154,34.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Documentos apresentados:</u> Procuração, Demonstrativo de Débito e Processo.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: Conforme informações prestadas pelo credor o **Banco Bankpar S/A** foi incorporado ao **Banco Bradesco Cartões S/A**, nesse sentido o mesmo solicita a retificação do quadro geral de credores para fazer constar exclusivamente o credor **Banco Bradesco Cartões S/A**.

Dos créditos sujeitos a recuperação judicial em favor do **BANCO DO BRADESCO S/A e BANCO CARTÕES S/A**, conforme documentos apresentados pelo credor, os valores são:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO		
CREDOR	DOCUMENTO	VALOR
BANCO BRADESCO S/A	CONFISSÃO DE DÍVIDA - ACORDO JUDICIAL	281.585,85
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	CARTÃO DE CRÉDITO	64.693,16
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	CARTÃO DE CRÉDITO	42.154,34
TOTAL		388.433,35

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: Inicialmente, esclarece a recuperanda que por um lapso se descuidou da existência da repactuação do débito junto ao BANCO BRADESCO S/A (fl.15/17 da petição de divergência), datado de 18/05/2017, que diminuiu o valor do débito, pelo que concorda com a divergência apresentada. Outrossim, também concorda com o valor indicado pelo credor relativo ao débito ao BANCO BRADESCO CARTÕES S/A. Esclarece a recuperanda que o valor de R\$42.154,34 (AMERICAN EXPRESS – BANCO BAKPAR) se refere a correta atualização do valor indicado no primeiro edital de R\$41.787,50. Além disso, esclarece que o valor de R\$ 64.693,16 indicado no primeiro edital se refere ao valor atribuído à causa constante na petição inicial do Processo de Executivo de Título Extrajudicial movida por BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, que está embasada pelo crédito de R\$42.154,34 da titularidade do BANCO BANKPAR. Desta forma, corrigido o engano cometido pela recuperanda, concorda com a retificação do valor e titularidade



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

dos créditos pleiteados pelos credores, para que passe a constar os valores de R\$281.585,85 e R\$42.154,34, respectivamente, aos credores BANCO BRADESCO E BANCO BRADESCO CARTÕES.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: Visto que a recuperanda concorda com a divergência e após a análise da documentação apresentada pelo credor verifica-se o atendimento aos requisitos legais do Art. 7º, §2º da LFRE, retificaremos o nome Banco Bankpar S/A para constar o nome Banco Bradesco Cartões S/A, acolhemos o valor pleiteado alterando para R\$ 281.585,85 em favor do **BANCO BRADESCO S/A** e como o Banco Bankpar S/A incorporou ao **BANCO BRADESCO CARTÕES S/A** unificaremos os valores de R\$ 42.154,34 e R\$ 64.693,16, fazendo constar o valor de R\$ 106.847,50, ambos na Classe III – Quirografário.

1.3.2 Credor: CHINA CONSTRUCTION BANK - (BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.)
Natureza: Divergência de valor e alteração de titularidade do crédito
Valor edital do art. 52, § 1º: R\$ 215.000,00.
Valor pleiteado pelo credor: R\$ 410.475,34.
Classe do Crédito no Edital: Classe III – Quirografário.
Classe pleiteada pelo credor: Classe III – Quirografário.
Documentos apresentados: Procuração, Substabelecimento, Cédula de Crédito Bancário, Processo e Demonstrativo de Débitos.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que o valor arrolado no primeiro edital é divergente ao valor devido pela empresa, conforme informações apresentadas pelo BANCO CHINA CONSTRUCTION BANK o crédito devido pela recuperanda soma o montante de R\$ 410.475,34 referente a cédula bancária nº 1258284. A origem do crédito é referente ao acordo judicial, onde a empresa confessou ser devedora da importância de R\$ 233.000,00 e acordou o pagamento da dívida em 24 parcelas, porém pagou somente uma parcela. Dessa forma o valor atualizado com os devidos encargos financeiros somou o montante de R\$ 410.475,34. O credor solicita também a retificação do nome, passando a constar CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a impugnação apresentada pelo credor. Esclarece que quando do ingresso do pedido de Recuperação Judicial a



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recuperanda indicou o valor da causa do processo de Execução movido pelo credor, sendo que, após conferir a atualização dos dados apresentados por aquele, concorda com o mesmo.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: considerando o atendimento aos requisitos legais, vai acolhida a divergência apresentada, a fim de retificar o crédito para R\$ 410.475,34 na Classe III – Quirografário alterando titularidade do crédito para CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S.A.

1.3.3 Credor: BANCO VOLVO BRASIL S.A.
<u>Natureza:</u> Exclusão de Crédito.
<u>Valor edital do art. 52, § 1º:</u> R\$ 75.000,00.
<u>Valor pleiteado pelo credor:</u> R\$ 0,00.
<u>Classe do Crédito no Edital:</u> Classe III – Quirografário.
<u>Classe pleiteada pelo credor:</u> Crédito Extraconcursal.
<u>Documentos apresentados:</u> Cédula de Crédito Bancária, Procuração e Substabelecimento.

SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA: O credor informa que o crédito arrolado no edital inicial se trata cédula bancária nº 3100800/001, contrato de alienação fiduciária em garantia, e solicita a exclusão do crédito do quadro geral de credores.

CONTRADITÓRIO DAS RECUPERANDAS: A recuperanda concorda com a divergência para fins de excluir o presente crédito da recuperação judicial, cumprindo esclarecer que o bem objeto da garantia (Caminhão Volvo VM 270, ano 2013) já foi alvo de cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido dos autos da ação nº 0005414-65.2017.8.16.0194, a qual tramita perante a 22ª Vara Cível de Curitiba/PR, tendo sido cumprida a ordem antes da distribuição do pedido da recuperação judicial, nada mais sendo devido pela recuperanda, na medida em que o banco já retomou o bem.

POSIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: após a análise da documentação apresentada pelo credor verifica-se que a Cédula Bancária nº 3100800/001 trata-se de contrato com garantia de alienação fiduciária, ou seja, divergência apresentada atende os requisitos legais do Art. 49º, § 3º. Dessa forma, o crédito de R\$ 75.000,00 será excluído do rol credores.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

Essa Administração Judicial esclarece que houve um equívoco por parte da Recuperanda no momento da confecção da lista de inicial de credores, a empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTES LTDA**, confeccionou a primeira lista de credores que foi publicada no 1º Edital cerca de um mês antes do efetivo protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Dessa forma, faz-se necessário a **retificação e inclusão** de alguns créditos, devidamente verificados.

2.1 CLASSE I – TRABALHISTAS.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	NATUREZA
ADRIANA MARIA DE BRITO	4.000,00	4.425,58	AÇÃO TRABALHISTA
ALESSANDRA JOCELAINE BEHLING	708,67	3.700,00	AÇÃO TRABALHISTA
ALICIA FERREIRA	708,67	3.420,33	13º SALÁRIO
ALINE GRACIELA SEVERO	50.708,67	2.374,00	AÇÃO TRABALHISTA
ANDREIA DA CRUZ	3.200,00	1.945,36	AÇÃO TRABALHISTA
ANDRESSA DANIELA DA ROSA	786	4.605,66	AÇÃO TRABALHISTA
BIANCA DA SILVA VIANNA	708,67	3.260,00	AÇÃO TRABALHISTA
BRUNA MACHADO DORES	50.708,67	3.824,00	AÇÃO TRABALHISTA
CATIA VIEIRA	6.911,69	7.684,44	AÇÃO TRABALHISTA
CLENI TERESINHA LOPES DA ROSA	10.910,65	3.541,85	AÇÃO TRABALHISTA
CRISTIANE HULLEN	6.752,53	13.052,53	13º SALÁRIO
CRISTIANE INES SCHMIDT	16.208,01	3.351,16	AÇÃO TRABALHISTA
CRISTIELLE DA ROCHA	3.506,97	806,97	13º SALÁRIO
DARLAN FLORENTINO	786	2.100,00	AÇÃO TRABALHISTA
DAVID SCHULZ	8.180,12	3.753,84	AÇÃO TRABALHISTA
EDINEIA TAIS LOPES DA SILVA	708,67	4.090,05	AÇÃO TRABALHISTA
ELISETE TERESINHA BERGMAMM	27.782,15	1.164,69	AÇÃO TRABALHISTA
ERICA DE OLIVEIRA RODRIGUES	80.000,00	1.319,60	AÇÃO TRABALHISTA
FABRICIO HILARIO MAI	2.340,94	8.862,10	AÇÃO TRABALHISTA
FERNANDA DANIELI TRAGE LOSEKANN VARGAS	708,67	1.473,08	AÇÃO TRABALHISTA
FERNANDA FAGUNDES MATTOS	7.200,00	5.000,00	AÇÃO TRABALHISTA
FRANCINE ALESSANDRA STEIN	14.410,32	8.219,52	AÇÃO TRABALHISTA
GRASIELI SEHNEM MACHADO	12.000,00	7.600,00	AÇÃO TRABALHISTA
CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	NATUREZA
JORGE LUIZ HULLEN JUNIOR	14.366,77	5.366,77	13º SALÁRIO
JOZANDRA SANTOS LEMES	708,67	7.073,03	AÇÃO TRABALHISTA
JULIA GRAZIELA COUTINHO	1.157,20	9.000,00	AÇÃO TRABALHISTA
LEOMIR CASTRO PINHEIRO	1.097,54	5.000,00	13º SALÁRIO
LISETE MARIA DICK	6.500,00	5.250,00	AÇÃO TRABALHISTA



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LUCIANI INÊS RENZ	3.200,00	1.760,00	AÇÃO TRABALHISTA
MARCIA DA SILVA FERREIRA	1.215,25	4.055,21	13º SALÁRIO
MARILENE DE FATIMA DANIEL	11.142,15	3.231,36	AÇÃO TRABALHISTA
MARTA BEATRIS SCHMITZ	992,92	13.094,94	AÇÃO TRABALHISTA
MERI TERESINHA FLOR ALVES	4.100,00	2.957,00	AÇÃO TRABALHISTA
MICHELE BEATRIZ MEURER	893,35	4.624,75	AÇÃO TRABALHISTA
MILENA AUGUSTA BARTZ	708,67	2.000,00	13º SALÁRIO
MONICA ESTRAICH	708,67	3.900,00	AÇÃO TRABALHISTA
NARAINA MARIA XAVIER RAENCK	708,67	2.702,15	AÇÃO TRABALHISTA
NELCI TEREZINHA DA SILVA	851,15	6.082,15	AÇÃO TRABALHISTA
NEUSA SOARES CAMARA LOPES	7.200,00	5.360,37	AÇÃO TRABALHISTA
ONI GUIAN FALEIRO	7.000,00	8.751,44	AÇÃO TRABALHISTA
PAULA TATIANA SCHNEIDERS	2.500,00	1.640,00	AÇÃO TRABALHISTA
REJANE BACK DA ROSA	13.735,90	5.519,08	AÇÃO TRABALHISTA
RENATA RODRIGUES	50.708,67	2.826,00	AÇÃO TRABALHISTA
SANDRA INES SCHWEIKARTBENDER	873,97	8.318,25	AÇÃO TRABALHISTA
SELMA SELOI DO SANTOS	18.470,52	2.157,75	AÇÃO TRABALHISTA
SILVIA REGINA MACHADO	48.000,00	13.000,00	AÇÃO TRABALHISTA
SOLANGE DA ROSA SAUSEN	786,13	6.000,00	AÇÃO TRABALHISTA
SUELEN CRISTINA DE AZEVEDO	9.200,00	7.800,00	AÇÃO TRABALHISTA
TATIANA DORES THIESEN	708,67	2.297,27	AÇÃO TRABALHISTA

2.2 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
ADINA INDUSTRIA E COMERCIO DE FECHOS LTDA	70.083,00	108.301,50
ALLES & BECKER LTDA	2.032,65	1.261,40
ALLIANZ SEGUROS S.A.	13.929,98	19.298,98
ARLY HICKMANN COML DE FERRAGENS LTDA	418,02	570,42
AUDACES AUTOMACAO E INF. IND LTDA	265,42	282,70
AUDACES AUTOMACAO E INF. IND LTDA	1.170,17	-
BERTRAM COMERCIAL DE GAS LTDA.	3.137,72	7.681,72
BF TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	254,30	-
CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA	4.099,75	11.181,34
CENTRO DE SAUDE OCUP. VENANCIO AIRES	7.915,00	5.710,00
CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
CHIMATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	4.287,50	3.997,00
CIA JORNALISTICA J C JARROS	70,00	140,00
CLARO S/A	2.375,94	4.783,71
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	1.308,19	431,81
CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	53,70	54,72
COSTA DIGITAL LTDA	62,40	81,53
ELIGIO ANGNES	620,00	910,00

Rua Júlio de Castilhos, 679 - Sala 112
Ed. Centro Executivo Torre Prata
Centro | Novo Hamburgo | RS
CEP 93.510-130 | +55 (51) 3065 6770

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900 - Sala 701
Torre Comercial Iguatemi Business
Boa Vista | Porto Alegre | RS
CEP 91.330-001 | +55 (51) 3062 6770



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA DE SEG. CINDAPA DO SUL LTDA	1.385,60	1.671,20
EMPRESA DE SEG. CINDAPA DO SUL LTDA	656,80	-
ENGETEC ENG DE SEG E MED. DO TRABALHO	3.750,62	4.315,82
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	44,00	-
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	81,00	-
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	131,00	-
FEDER. TRAB. IND. CALCADO E VEST. DO RS	6.844,71	5.179,28
FRIGORIFICO FREESE LTDA	6.538,49	6.160,38
GEMIR COMERCIO DE IMPRESSOS LTDA.	464,40	764,40
GRAFICA MARX LTDA	313,65	1.693,25
GRAFICA MATECAP LTDA.	235,00	-
HACO ETIQUETAS LTDA	11.350,15	11.409,29
HITECH ETIQUETAS LTDA	1.458,12	-
IMPRESSORA ALLES LTDA	1.244,35	1.144,36
JT CONFECÇÕES LTDA	1.575,00	-
KAMINI IND E COM DE LINHAS LTDA	10.778,27	9.377,42
LENZ E CIA LTDA	1.408,06	929,39
LIBERTY SEGUROS S/A	2.684,20	-
LUNAJU SUPERMERCADOS LTDA	756,16	1.412,16
M I INTERNET LTDA.	567,50	1.702,50
MARQUETTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2.589,43	8.940,62
MAXXI CLEAN DISTR. MAT. DE LIMPEZA LTDA	3.621,30	3.061,50
NEOBRAND INDUSTRIA TEXTIL LTDA	62,76	-
OI S.A.	2.258,64	290,79
PAPESUL IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	4.363,99	3.671,81
PREDITIVA ANALISES EM ENERGIA ELETRICA LTDA	673,20	841,50
PREFEITURA MUN DE PASSO DO SOBRADO	115,61	-
REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA	2.103,53	-
REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA	2.999,93	-
REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA	695,50	-
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	18.903,81	3.465,42
ROCATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	2.171,52	81,00
SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA.	1.876,34	-
SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL	612,00	677,85
SIND. TRAB. CALCADO E VEST V.A. E M. LEITAO	61.908,64	77.661,64
SINDICATO DAS INDUSTRIAS VESTUARIO SCS	30.307,95	120,60
SIR COMPUTADORES LTDA	1.093,68	596,00
SOMPO SEGUROS S.A	13.358,61	-
STAR MACHINE COM MAQ DE COSTURA LTDA	5.845,17	6.809,27
CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
STUMPF AVIAMENTOS E TECIDOS LTDA	1.744,08	660,00
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	12.248,04	8.908,86
TEDE TRANSPORTES LTDA	410,01	705,10
TEDE TRANSPORTES LTDA	355,04	-
TEXTIL FARROUPILHA LTDA	91.564,30	91.335,81
TOP QUALITY SOLUCOES GRAFICAS LTDA	3.553,00	1.776,50
UNIVATES	2.013,88	-



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VBLOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	5.376,00	537,00
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	106,66	-

2.3 CLASSE IV – MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
ALTAIR DE ANDRADE & CIA LTDA - EPP	12.917,20	10.895,40
JULIANA C. JANTSCH - ME	314,05	132,50
KIST & KRAMMES LTDA. - ME	202,00	140,00
LA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	649,30	1.079,38
LEONARDO RAMOS FARIAS - ME	1.120,00	-
MI2 COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA - ME	449,74	-
PH TECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME	199,50	333,60
VBL SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA. ME	17.978,91	25.578,91
ZADA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	2.200,20	4.400,00

3. HABILITAÇÕES APRESENTADAS PELA RECUPERANDA:

3.1 CLASSE I – TRABALHISTA.

LISTA ATUALIZADA	VALOR	NATUREZA
DANIELA CAROLINE RODRIGUES	3.149,47	AÇÃO TRABALHISTA
ILDEMAR RIBES	80.000,00	AÇÃO TRABALHISTA
LORIZETE TERESINHA DE JESUS	30.000,00	AÇÃO TRABALHISTA
LUCI NASS	30.000,00	AÇÃO TRABALHISTA
LUCIA ELENA MACHADO	20.000,00	AÇÃO TRABALHISTA

3.2 CLASSE I – TRABALHISTA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS

CREDOR	PROCESSO	VALOR
CATIANE SCHARDONG GIOVANELLA	0020189-68.2018.5.04.0733	1.200,00
CLAUBER LUIZ FISCHER	0020078-87.2018.5.04.0732	770,56
CREDOR	PROCESSO	VALOR
CLAUBER LUIZ FISCHER	0020086-67.2018.5.04.0731	669,60
CLAUBER LUIZ FISCHER	0020085-82.2018.5.04.0731	1.004,07
DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021205-94.2017.5.04.0732	1.050,00
DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021159-42.2016.5.04.0732	7.000,00
DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021115-86.2017.5.04.0732	1.350,00



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DORIBIO GRUNEVALD E ADVOGADOS ASSOCIADOS	0021144-39.2017.5.04.0732	1.500,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020682-79.2017.5.04.0733	905,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020133-41.2018.5.04.0731	2.190,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020137-75.2018.5.04.0732	750,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020556-35.2017.5.04.0731	392,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020676-78.2017.5.04.0731	1.242,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020980-77.2017.5.04.0731	1.990,13
EDSON MALOMAR GREGORIO	0021127-97.2017.5.04.0733	759,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0021268-22.2017.5.04.0732	1.320,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020577-11.2017.5.04.0731	309,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0021269-07.2017.5.04.0732	1.432,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020683-64.2017.5.04.0733	701,20
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020959-95.2017.5.04.0733	1.650,00
EDSON MALOMAR GREGORIO	0020555-47.2017.5.04.0732	520,00
GIANCARLO DELMAR KERSTING	0020368-73.2016.5.04.0732	538,25
GILSON LUIZ DA SILVA	0020234-17.2014.5.04.0732	7.764,49
LAURO GILBERTO ROYER	0020615-20.2017.5.04.0732	1.152,66
LIA LUCIANA JOST	0020815-27.2017.5.04.0732	4.684,46
LIA LUCIANA JOST	0020816-12.2017.5.04.0732	1.940,28
LIA LUCIANA JOST	0020705-28.2017.5.04.0732	3.216,29
LIA LUCIANA JOST	0020751-20.2017.5.04.0731	1.186,81
LIA LUCIANA JOST	0020841-25.2017.5.04.0732	2.767,90
LIA LUCIANA JOST	0020712-20.2017.5.04.0732	3.102,71
LIA LUCIANA JOST	0020229-56.2018.5.04.0731	992,25
LIA LUCIANA JOST	0020836-03.2017.5.04.0732	3.660,78
LIA LUCIANA JOST	0020547-44.2015.5.04.0731	4.158,21
LIA LUCIANA JOST	0020837-85.2017.5.04.0732	2.279,69
LIA LUCIANA JOST	0020837-85.2017.5.04.0732	3.234,83
LIA LUCIANA JOST	0020838-70.2017.5.04.0732	2.187,25
MARCIA LENA FLORESTA	0020952-12.2017.5.04.0731	1.650,00
MARLISE RAHMEIER	0020242-26.2016.5.04.0731	2.000,00
PEDRO MOACIR LANDIM	0020988-54.2017.5.04.0731	1.500,00
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020124-76.2018.5.04.0732	480,00
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020081-45.2018.5.04.0731	730,00
CREDOR	PROCESSO	VALOR
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020102-18.2018.5.04.0732	920,00
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	020060-69.2018.5.04.0731	981,61
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020101-33.2018.5.04.0732	614,00
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020163-73.2018.5.04.0732	1.530,00
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020033-83.2018.5.04.0732	690,00



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020968-60.2017.5.04.0732	585,00
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0021051-79.2017.5.04.0731	680,92
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0020972-03.2017.5.04.0731	858,81
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS	0021052-64.2017.5.04.0731	485,00
TARCISIO PAULO RABUSKE	0020560-72.2017.5.04.0731	1.320,00

3.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS.

CREDOR	VALOR EM ABERTO
ADAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO	21,36
AVICAMPO OVOS LTDA	236,50
COMPUMATE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	488,40
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-RS	81,53
EMITEC ELETRO MECANICA LTDA	6.510,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	473,49
EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A	164,51
INDUSTRIAL METAL ADAMS LTDA	148,31
LABORATORIO GASSEN LTDA	84,65
LEBEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	320,00
LEO COM E SERV EM MAQUINAS TÊXTEIS LTDA	135,00
NOELIA T. DIEHL	64,50
RIO URUGUAI PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES EIRELI	81,00
SGS DO BRASIL LTDA	1.428,89
STYLY CONFECÇÕES LTDA	3.766,40
SUPER COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	837,30
THOMAS KLEMM	2.730,00
WEBER E ÂNGELO LTDA	166,80

3.4 CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

CREDOR	VALOR EM ABERTO
ANTONIO C. SIMON E CIA LTDA ME	290,00
REJANE BERGMANN ME	333,60

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Nesse sentido, analisados os créditos, postula-se pela juntada aos autos da relação de créditos sujeitos ao processo recuperacional elaborada pela Administradora Judicial, possibilitando a publicação do edital do §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Informa, ainda, que os documentos que embasaram a presente análise podem ser consultados pelos credores junto ao escritório da Administradora Judicial, na filial de Novo Hamburgo/RS, mediante prévio agendamento, ou através de solicitação para o endereço eletrônico divergencias@administradorjudicial.adv.br.

Por fim, salienta-se que os dados para publicação do citado edital serão enviados para o endereço eletrônico desta Vara, proporcionando maior celeridade no andamento do feito.

É o relatório.

Venâncio Aires, 24 de julho de 2018.

MEDEIROS & MEDEIROS
Administração Judicial